

CONSIDERANDO que a saúde constitui direito fundamental indisponível e núcleo essencial do mínimo existencial em face do qual a reserva do possível não é oponível, sobretudo em virtude de que o ideal é que o mínimo existencial seja colocado como meta prioritária do orçamento;

CONSIDERANDO que as ações e serviços de saúde são de relevância pública e que cabe ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle (art. 197, CRFB);

CONSIDERANDO que a norma constitucional estabelece que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão aplicar, em ações e serviços públicos de saúde recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados sobre o produto da arrecadação dos impostos (art. 198, § 2º, inciso III, CRFB);

CONSIDERANDO que os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social integram a seguridade social, a qual compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade (art. 194, CF/88);

CONSIDERANDO todas as disposições constantes da CRFB, da Lei nº 8080/90, da legislação pertinente à matéria, bem como da ADPF nº 45 e da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar a correta tutela de interesses individuais indisponíveis por parte do Município de Santa Inês em prol de **Leonardo Pereira**;

CONSIDERANDO a necessidade de se adequar o livro de registro e os procedimentos administrativos em tramitação na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês à Resolução nº 63 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), à Resolução nº 22/2014 do CPMP e ao Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014-GPGJ/CGMP, os quais estabelecem novas normas para registro, tramitação e nomenclatura dos procedimentos administrativos no âmbito do Ministério Público,

RESOLVE:

INSTAURAR, sob sua presidência, **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** visando o acompanhamento e fiscalização da situação acima apontada, para posterior ajuizamento de ação civil pública, celebração de termo de ajustamento de conduta, ou arquivamento na forma da lei.

Para auxiliar nas investigações nomeia, como secretário, o servidor **Mardoclésio Silva de Melo**, Técnico Ministerial - Administrativo, o qual deverá adotar as providências de praxe.

Autue-se e registre-se em livro próprio, procedendo em conformidade ao que preconiza a Resolução nº 023/2007 - CNMP.

Ademais, tendo em vista o que consta da certidão de fls. 12/14, e considerando que o ofício nº 128/2015-1ªPJSI (fls. 11) não foi respondido até a presente data, determino:

a) a **reiteração do referido ofício**, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias para resposta e

b) a **notificação da representante (Domingas Pereira)** a fim de que compareça a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, e informe se Leonardo Pereira foi devidamente atendido pelo médico psiquiatra do CAPS deste Município no dia 05/03/2015; qual o diagnóstico elaborado pelo médico a respeito do estado de saúde de Leonardo Pereira; se ele está sendo acompanhado periodicamente pelo médico; se há prescrição de internação (em caso positivo apresentar o documento comprobatório do fato) ou de medicação de uso contínuo e ininterrupto (em caso positivo apresentar o documento comprobatório e informar sobre a disponibilização pelo Município), etc, sob pena de arquivamento do presente procedimento em virtude da ausência de substrato mínimo capaz de justificar a propositura de ação judicial.

Encaminhe-se cópia da presente ao Setor de Coordenação de Documentos e Biblioteca bem como à Biblioteca para fins de publicação, anexando, também, cópia no âmbito desta Promotoria de Justiça pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Santa Inês/MA, 21 de maio de 2015.

SANDRO CARVALHO LOBATO DE CARVALHO

Promotor de Justiça, resp.

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 29/2015 - CPMP.*

Cria, na comarca de Imperatriz, a 8ª Promotoria de Justiça Criminal e a 9ª Promotoria de Justiça Especializada.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 23, da Lei Complementar nº 13/91,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam criadas, na comarca de Imperatriz, a 8ª Promotoria de Justiça Criminal e a 9ª Promotoria de Justiça Especializada, com as atribuições constantes do anexo a esta Resolução.

Art. 2º O anexo II (Promotorias de Justiça/Promotores de Justiça da entrância intermediária - número, classificação funcional e atribuições), da Resolução nº 02/2009-CPMP, passa a ter, dos seus números de ordem 01 a 20, a redação do anexo a esta resolução, com renumeração dos demais na sequência.

Art. 3º Revogam-se a Resolução nº 06/2010/CPMP, a Resolução nº 07/2011-CPMP, a Resolução nº 06/2012 - CPMP e demais disposições em contrário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

São Luís, 28 de maio de 2015.

REGINALÚCIA DE ALMEIDA ROCHA

Procuradora-Geral de Justiça

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

TERMO DE AJUSTAMENTO

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

REFERÊNCIA: Inquérito Civil nº 003/2014 - 2ªPJSI

ASSUNTO: CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA E RESPECTIVO FUNDO

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo Promotor **de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça de Santa Inês/MA**, e o **MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO MARANHÃO/MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01612347/0001-58, representado por seu atual Prefeito, Sr. **ORIAS DE OLIVEIRA MENDES**, na companhia do Procurador do Município, Dr. **Samuel Mendes de Abreu**, adiante referidos apenas como Ministério Público e compromitente, respectivamente, nos autos do **INQUÉRITO CIVIL** nº 003/2014-2ªPJSI, "ex vi" do art. 5º, par. 6º, da Lei Federal nº 7.347/85, e art. 7º do Estatuto do Idoso, Lei nº. 10.741/03, art. 204, II c/c 230 da

Constituição Federal, o art. 6º e seguintes da Lei no 8.842, de 4 de janeiro de 1994, firmam o presente compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, mediante cominações, com força de título executivo extrajudicial, nos seguintes termos:

I - DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER

CLÁUSULA PRIMEIRA - No prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do presente termo, o compromitente enviará à Câmara Municipal, com pedido de urgência, Projeto de Lei, dispendo sobre a política municipal de atendimento aos direitos das pessoas idosas e criando o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, bem como autorizando a abertura de créditos especiais para a respectiva implementação, ainda no presente exercício.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dentro do prazo estabelecido na cláusula primeira e para consumir a redação final do Projeto de Lei que será enviado ao Legislativo Municipal, o compromitente promoverá ampla discussão do anteprojeto junto à comunidade, colhendo críticas e sugestões, através de consultas diretas junto às entidades representativas da sociedade, bem como através de debates e reuniões públicas junto aos diversos setores sociais do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - No prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação da Lei Municipal a que se refere à cláusula primeira, o compromitente:

a) nomeará os representantes do Poder Executivo Municipal que irão compor o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

b) nomeará 03 (três) pessoas de notória idoneidade e reconhecida experiência em atividades de defesa dos direitos do idoso, as quais irão compor uma Comissão, não remunerada, encarregada de convocar e mobilizar as organizações representativas da sociedade (entidades de atendimento, clubes de serviço, associações de bairro, sindicatos, etc.) para, numa assembléia a ser organizada e amplamente divulgada pela Comissão, escolherem os representantes da Sociedade que irão compor o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

c) Assinará decreto regulamentando o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

d) determinará a abertura da conta do fundo municipal e determinará as demais providências necessárias à sua operacionalização;

CLÁUSULA QUARTA - Para a realização da assembléia a que se refere à cláusula terceira, item 'b', o compromitente fixará à Comissão o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da nomeação (ou indicação) e respectiva aceitação da tarefa pelos seus membros, proporcionando à Comissão todos os meios materiais e assessoria que se fizer necessária e for razoável para o bom desempenho de sua missão.

CLÁUSULA QUINTA - No prazo de 15 (quinze) dias, a contar da escolha dos representantes da sociedade, o compromitente dará posse, em ato público e solene, ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e, no mesmo prazo, destinará ao Órgão a estrutura necessária ao seu bom funcionamento, constituída, no mínimo, do seguinte:

a) espaço adequado para reuniões e manutenção da secretaria e arquivo, linha telefônica, mesa de reuniões, cadeiras suficientes para todos os conselheiros, bem como algumas cadeiras sobressalentes para recepcionar as pessoas que desejarem participar das reuniões;

b) mobiliário e equipamentos para a secretaria, constituídos de uma escrivaninha para o secretário(a) de apoio administrativo, uma mesa de digitação, computador com impressora, acesso à internet, arquivo e armário para a guarda de material de expediente, livros, publicações, etc.

c) cessão de um servidor(a) apto(a) a exercer a função de secretário(a) do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, que ficará à inteira e exclusiva disposição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

CLÁUSULA SEXTA - Visando cooperar com o compromitente no cumprimento das obrigações assumidas no presente termo, o Ministério Público, sem prejuízo de sua função fiscalizadora, poderá disponibilizar aos membros da Comissão referida na cláusula terceira, bem como aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa a ser constituído, publicações e documentos de referência para auxiliar no desenvolvimento das ações.

II - DAS COMINAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso não sejam cumpridas as obrigações nos prazos estipulados, ao compromitente será aplicada multa cominatória mensal no valor de R\$1.000,00 (hum mil reais), corrigido monetariamente, até o efetivo cumprimento das obrigações acordadas no presente termo, a ser revestida para o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa quando de sua implementação.

CLÁUSULA OITAVA - A multa acima estipulada incidirá em caso de total ou parcial inadimplência de qualquer das cláusulas fixadas, independente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, estando o compromitente constituído em mora com o simples vencimento dos prazos fixados, ressalvados eventuais atrasos ou causas de descumprimento imputáveis aos membros da Comissão a que se refere à cláusula terceira ou aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa a ser constituído.

CLÁUSULA NONA - A multa cominatória referida na cláusula sétima é dada em face de atraso no cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, não importando exoneração da obrigação desonrada, ciente o compromitente que os prazos fixados nas cláusulas quarta e quinta, para a estruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa presumem que as providências necessárias devem ser agilizadas a partir da assinatura do presente termo.

III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - Os signatários reservam-se o direito de revisão consensual das cláusulas constantes do presente termo, a qualquer tempo e desde que haja justo motivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O compromitente, no prazo de 48 horas após o vencimento dos respectivos prazos, encaminhará ao Ministério Público informações e documentos comprobatórios do cumprimento de cada uma das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Para maior transparência e melhor acompanhamento da população, fica o compromitente obrigado a divulgar os meios de contato da Ouvidoria Geral do Ministério Público do Maranhão (telefone 0880-981600/email: ouvidoria@mpma.mp.br)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com a assinatura deste termo, fica suspenso o INQUÉRITO CIVIL nº 003/2014-2ªPJSI, até o termo final do cumprimento das obrigações avençadas no presente compromisso, comprometendo-se o Ministério Público a não adotar qualquer medida judicial coletiva ou individual, de cunho civil, contra compromissado, no que diz respeito aos itens ajustados, desde que sejam cumpridos nos prazos fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O presente Termo de Compromisso será arquivado e submetido à homologação do Conselho Superior do Ministério Público do Maranhão, após o efetivo cumprimento das obrigações.

E, por estarem de acordo com as cláusulas retro transcritas, firmam o presente compromisso para todos os efeitos legais, em 04 (quatro) vias de igual teor, sendo que uma via será publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão e outra encaminhada ao Conselho Superior do Ministério Público do Maranhão.

Santa Inês/MA, 07/05/2015

SANDRO CARVALHO LOBATO DE CARVALHO
Promotor de Justiça

ORIAS DE OLIVEIRA MENDES
Prefeito Municipal

SAMUEL MENDES DE ABREU
Procurador do Município

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
ADITIVO

Resenha nº 198/2015
Processo nº 1154/2015
TCE nº 064/2014 - DPE
Aditivo nº 041/2015

RESENHA Nº 198/2015. DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 041/2015. O TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº 064/2014. PROCESSO Nº 1154/2015. PARTES: Defensoria Pública Geral do Estado do Maranhão e **Daniel Feques Rodrigues Santos**, como interveniente a Instituição de Ensino Superior Unidade Dom Bosco. **OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogação da vigência, com início em 18 de junho de 2015 e término em 17 de agosto de 2015, alteração do valor da bolsa para R\$ 672,00 (seiscentos e setenta e dois reais) mais auxílio-transporte para R\$ 52,00 (cinquenta e dois reais), totalizando o valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), e a indicação do Defensor Público Estadual, Dr. Idelválter Nunes da Silva como Supervisor de estágio. **DATA DA ASSINATURA:** 22 de junho de 2015. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UG: 08 0101, Programa de Trabalho: 03.092.0341.2656.0001; ND: 339036.10 Serv. Terc. Pessoa Física/Estagiário; PI: Manutse; FR: 0101000000. **VALOR GLOBAL:** O estagiário receberá mensalmente o valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais). **BASE LEGAL:** Lei nº 11.788/08. **ARQUIVAMENTO:** Pasta de resenha 2015-Aditivos/ TCE. São Luís, 21 de julho de 2015. **BETÂNIA FRANÇA ALVES GOMES** - Assessora Jurídica-DPE/MA.

TERMO DE CESSÕES

RESENHA DO TERMO DE CESSÃO DE USO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA. PARTES: Defensoria Pública do Estado do Maranhão e Defensoria Pública do Estado de Pernambuco. **OBJETO:** A Cessão do direito de uso do Sistema de Atendimento, Geração e Acompanhamento processual (SAGAP) e do Sistema Integrado de Acompanhamento de Presos Provisórios e Definitivos (SIAPD), criados e desenvolvidos pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão. **DATA DA ASSINATURA:** 16 de julho de 2015. **VIGÊNCIA:** 02 (dois) anos, prorrogável por igual período. São Luís 21 de julho de 2015-Gabinete da Defensoria Pública Geral do Estado do Maranhão.

RESENHA DO TERMO DE CESSÃO DE USO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA. PARTES: Defensoria Pública do Estado do Maranhão e Defensoria Pública do Estado do Piauí. **OBJETO:** A Cessão do direito de uso do Sistema de Atendimento, Geração e Acompanhamento processual (SAGAP) e do Sistema Integrado de Acompanhamento de Presos Provisórios e Definitivos (SIAPD), criados e desenvolvidos pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão. **DATA DA ASSINATURA:** 16 de julho de 2015. **VIGÊNCIA:** 02 (dois) anos, prorrogável por igual período. São Luís 21 de julho de 2015-Gabinete da Defensoria Pública Geral do Estado do Maranhão.

TERMO DE COMPROMISSO

Resenha nº 199/2015
Processo nº 1105/2015
TCE nº 055/2015

RESENHA Nº 199/2015. DO EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº 055/2015 - DPE PROCESSO Nº 1105/2015. PARTES: Defensoria Pública Geral do Estado do Maranhão e Glayerlane Soares Silva, como interveniente a Associação Piauiense de Educação e Cultura Ltda/ Centro de Ensino Superior Vale do Parnaíba - CESVALE. **OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de estagiário (a) do curso de Direito. **DATA DA ASSINATURA:** 17 de junho de 2015. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UG: 080101; Programa de Trabalho: 03.092.0341.2656.0001; PI: Manutnucleo; ND: 339036.10 - Serv. Terc. Pessoa Física/Estagiário; FR: 0101000000. **BASE LEGAL:** Lei nº 11.788/2008. **VALOR GLOBAL:** O estagiário receberá mensalmente o valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Terá início em 01.07.2015 e término em 30.06.2016. **AUTORIZAÇÃO:** Werther de Moraes Lima Júnior - Subdefensor Público- Geral do Estado. **ARQUIVAMENTO:** Pasta de Resenhas 2015 - TCE. São Luís, 21 de julho de 2015. **LÍVIA GUANARÉ BARBOSA BORGES** - DPE/MA.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 16ª REGIÃO

EDITAIS

VIII- CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DA 16ª REGIÃO

EDITAL Nº 06/2015

O Presidente do Tribunal e da Comissão do VIII Concurso Público para Provimento de Cargos de Juiz do Trabalho Substituto do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, desembargador Luiz Cosmo da Silva Júnior, comunica que, diante do impedimento do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Vitor Leandro Yamada e do respectivo suplente, Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Carlos Eduardo Evangelista Batista dos Santos, a Comissão Examinadora da Prova Objetiva Seletiva, passa a ficar assim constituída:

Titulares:

Juiz Bruno de Carvalho Motejunas
Juiz Newton Pereira de Ramos Neto
Advogada Ananda Teresa Farias de Sousa

Suplentes:

Juíza Gabrielle Amado Boumann
Juíza Carolina Burlamaqui Carvalho
Advogado Hugo Assis Passos

São Luís, 21 de julho de 2015.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

Desembargador Presidente do Tribunal e da Comissão do Concurso

VIII- CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

EDITAL Nº 07/2015

O Presidente do Tribunal e da Comissão do VIII Concurso Público para Provimento de Cargos de Juiz do Trabalho Substituto do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, desembargador Luiz Cosmo da Silva Júnior, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna pública a presente errata do Edital do concurso publicado em 28 de abril de 2015, no Diário Oficial da União e Diário Oficial Eletrônico deste E. Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, o quanto segue: